



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.985-A, DE 2020

(Do Sr. Laercio Oliveira)

Declara os Catadores de Caranguejo e os Marisqueiros do Município de São Cristóvão - SE como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela rejeição (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam os catadores de caranguejo e os marisqueiros nativos do município de São Cristóvão – SE declarados como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pesca tem um papel fundamental quanto ao desenvolvimento socioeconômico em muitas localidades no Brasil, sobretudo ao se considerar que estes territórios se desenvolveram através desta atividade ao longo dos anos.

De igual modo, no município de São Cristóvão - SE não se trata apenas de uma atividade produtiva que garanta o sustento de muitas famílias, mas uma prática que corroborou para a formação de todo um contexto social e artesanal, pois a pesca, nestes termos, se desenvolve de forma rudimentar, o que demonstra a tradição cultural deste local.

Em conformidade a preceituração da UNESCO, o conceito de patrimônio imaterial vem a ser: *"entende-se como as práticas e representações – tanto quanto os saberes-fazer, instrumentos, objetos, artefatos e lugares que necessariamente lhes são associados – reconhecidas por suas comunidades e seus indivíduos como fazendo parte de seu patrimônio cultural imaterial, e que se conformam aos princípios universalmente aceitos dos direitos do homem, da equidade, da durabilidade e do mútuo respeito entre comunidades culturais. Este patrimônio cultural imaterial é constantemente recriado pelas comunidades em função de seu meio e de sua história e sua busca de um sentimento de continuidade e de identidade, contribuindo assim a promover a diversidade cultural e a criatividade da humanidade."*

Por essa razão torna-se importante a declaração como patrimônio cultural e imaterial do Brasil dos catadores de caranguejo e marisqueiros no Município de São Cristóvão, no estado de Sergipe, pela importância e preservação desta prática como mais um aspecto da cultura brasileira.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2020.

Laércio Oliveira
Deputado Federal PP/SE



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.985, DE 2020

Apresentação: 18/10/2022 19:30 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 4985/2020

PRL n.1

Declara os Catadores de Caranguejo e os Marisqueiros do Município de São Cristóvão - SE como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil.

Autor: Deputado LAERCIO OLIVEIRA

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Laercio Oliveira, declara os catadores de caranguejo e os marisqueiros nativos do município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil.

Nos termos do art. 24, II, e 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT), para análise do mérito, e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade e juridicidade. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência desta Comissão a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca de seu mérito cultural.

É o relatório.

LexEdit



II - VOTO DA RELATORA

Louvamos a iniciativa do Deputado Laercio Oliveira no sentido de reconhecer a atividade produtiva dos catadores de caranguejo e os marisqueiros do município de São Cristóvão, Sergipe, que, para além de assegurar a subsistência das famílias desses pescadores, contribuiu para a formação de uma prática artesanal e rudimentar que reflete a cultura local.

Em que pese a meritória intenção do nobre Deputado, devemos levar em consideração as recomendações da Súmula de Recomendação aos Relatores nº 1/2013, atualizada até 29/12/2017, no que tange a matérias que tratam do patrimônio cultural brasileiro, segundo a qual: "no caso de iniciativas legislativas que pretendem reconhecer oficialmente determinado bem como parte do patrimônio cultural brasileiro ou como patrimônio imaterial, existe obstáculo legal, na medida em que essa é uma atribuição do Poder Executivo, mais especificamente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)".

A Súmula referenda a determinação do Decreto nº 3.551, de 2000, que estabelece que o reconhecimento oficial de um bem como patrimônio cultural imaterial é de competência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão responsável pela implementação da política de preservação patrimonial, após processo de análise submetido ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Nesse sentido, tendo em vista a legislação vigente, não é da competência do Legislativo Federal a elaboração de leis que venham determinar se um determinado bem deve ser considerado patrimônio cultural brasileiro. Assim, não obstante a relevância da proposição em apreço, o voto é pela rejeição do PL nº 4.985, de 2020, com o envio de Indicação desta Comissão de Cultura ao Poder Executivo sugerindo o registro da atividade produtiva dos catadores de caranguejo e dos marisqueiros do município de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, nos termos do Decreto nº 3.551, de 2000. Aproveitamos o ensejo para incluir no pleito a atividade dos pescadores extrativistas da Ilha da Maré, em



Salvador, da Reserva Extrativista (Resex) de Cassurubá, no município de Caravelas, da Resex de Canavieiras e das marisqueiras do município de Cachoeiras, todos no Estado da Bahia, de equivalente importância cultural e socioeconômica à da proposição ora analisada.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2022.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2022-7863



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD225852220800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Apresentação: 18/10/2022 19:30 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 4985/2020

PRL n.1

INDICAÇÃO Nº , DE 2022

(Da COMISSÃO DE CULTURA)

Sugere o registro da atividade produtiva dos catadores de caranguejo e dos marisqueiros do município de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, e também daqueles da Ilha da Maré, em Salvador, da Reserva Extrativista (Resex) de Cassurubá, no município de Caravelas, da Resex de Canavieiras e das marisqueiras do município de Cachoeiras, no Estado da Bahia, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Turismo,

O ilustre Deputado Laercio Oliveira apresentou o Projeto de Lei nº 4.985, de 2020, com o objetivo de declarar os catadores de caranguejo e os marisqueiros nativos do município de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Deputado apresenta importantes razões que fundamentam sua iniciativa:

A pesca tem um papel fundamental quanto ao desenvolvimento socioeconômico em muitas localidades no Brasil, sobretudo ao se considerar que estes territórios se desenvolveram através desta atividade ao longo dos anos.

De igual modo, no município de São Cristóvão - SE não se trata apenas de uma atividade produtiva que garanta o sustento de muitas famílias, mas uma prática que corroborou para a formação de todo um contexto social e artesanal, pois a pesca, nestes termos, se



desenvolve de forma rudimentar, o que demonstra a tradição cultural deste local.

Em conformidade a preceituração da UNESCO, o conceito de patrimônio imaterial vem a ser: “entende-se como as práticas e representações – tanto quanto os saberes-fazer, instrumentos, objetos, artefatos e lugares que necessariamente lhes são associados – reconhecidas por suas comunidades e seus indivíduos como fazendo parte de seu patrimônio cultural imaterial, e que se conformam aos princípios universalmente aceitos dos direitos do homem, da equidade, da durabilidade e do mútuo respeito entre comunidades culturais. Este patrimônio cultural imaterial é constantemente recriado pelas comunidades em função de seu meio e de sua história e sua busca de um sentimento de continuidade e de identidade, contribuindo assim a promover a diversidade cultural e a criatividade da humanidade.”

Por essa razão torna-se importante a declaração como patrimônio cultural e imaterial do Brasil dos catadores de caranguejo e marisqueiros no Município de São Cristóvão, no estado de Sergipe, pela importância e preservação desta prática como mais um aspecto da cultura brasileira.

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Cultura aprovar-a em virtude do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que estabelece que o reconhecimento oficial de um bem como patrimônio cultural imaterial é de competência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão responsável pela implementação da política de preservação patrimonial, após processo de análise submetido ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Nesse sentido, e de forma que não se perca a intenção do autor da referida proposição, manifesta esta Comissão de Cultura seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, solicitando a esse Ministério do Turismo que submeta ao IPHAN a presente demanda, a fim de que se realizem estudos e análises técnicas, tendentes ao reconhecimento dessa importante atividade de pesca artesanal como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. Aproveitamos o ensejo para incluir no pleito a atividade dos pescadores extrativistas da Ilha da Maré, em Salvador, da Reserva Extrativista (Resex) de Cassurubá, no município de Caravelas, da Resex de Canavieiras e das marisqueiras do



* c d 2 2 5 8 5 2 2 0 8 0 *
 LexEdit

município de Cachoeiras, todos no Estado da Bahia, de equivalente importância cultural e socioeconômica para suas respectivas comunidades e para toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Presidente da Comissão de Cultura

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora do PL nº 4.985, de 2020

2022-7863





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Apresentação: 18/10/2022 19:30 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 4985/2020

PRL n.1

REQUERIMENTO N° , DE 2022
(Da COMISSÃO DE CULTURA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo para sugerir o registro da atividade produtiva dos catadores de caranguejo e dos marisqueiros do município de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, e também daqueles da Ilha da Maré, em Salvador, da Reserva Extrativista (Resex) de Cassurubá, no município de Caravelas, da Resex de Canavieiras e das marisqueiras do município de Cachoeiras, no Estado da Bahia, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo o registro da atividade produtiva dos catadores de caranguejo e dos marisqueiros do município de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, e também daqueles da Ilha da Maré, em Salvador, da Reserva Extrativista (Resex) de Cassurubá, no município de Caravelas, da Resex de Canavieiras e das marisqueiras do município de Cachoeiras, no Estado da Bahia, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, nos termos do Decreto nº 3.551, de 2000.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2022.

LexEdit



Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Presidente da Comissão de Cultura

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora do PL nº 4.985, de 2020

2022-7863



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mnara.leg.br/CD22585222080010>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.985, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição, com indicação ao Poder Executivo, do Projeto de Lei nº 4.985/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Rosa Neide - Presidenta, Airton Faleiro, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Áurea Carolina, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Professora Dorinha Seabra Rezende, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha, Diego Garcia, Erika Kokay e Felício Laterça.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Presidenta

Apresentação: 01/12/2022 08:59:23.317 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 4985/2020

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD223276007200>